



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses de Boane – ASSOCAB, requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a associação dos Camponeses de Boane – ASSOCAB.

Governo da Província do Maputo, 22 de Junho de 2015. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Macomia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vida Nova Renovada, com sede em Macomia, requereu ao Governador do Distrito de Macomia, no seu requerimento, como personalidade jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação para apoio psicosocial e moral e outras formas de enquadramento aos seropositivos e doentes com SIDA, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e que actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o despacho e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral e (ii) Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação União Faz Sucesso.

Governo do Distrito de Macomia, 13 de Agosto de 2012. — O Administrador, *Francisco Alberto Chavo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Camponeses de Boane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação de Camponeses de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A associação dos camponeses de Boane e do âmbito nacional e a sua sede no distrito de Boane, localidade de Gue-gue-gue, província de Maputo, podendo abrir de Maputo, podendo abrir delegação ou qualquer outra forma de

representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, a sua duração e põe tempo inseminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A ASSOCAB é uma associação voluntária dos camponeses de Boane, sem carácter lucrativo, dotado de personalidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ASSOCAB (Associação dos Camponeses de Boane):

a) Contribuem para a promoção e desenvolvimento socio-cultural e económico dos associados;

b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre os camponeses do distrito de Boane e suas famílias;

c) Promover acções de formação visando dotar os camponeses e melhores condições de vida elevar o nível científico e técnico dos camponeses para redução de da pobres no país em coordenação com entidades especializadas e organizações não governamentais no apoio as populações camponeses vulneráveis;

d) Garantir a integração dos membros dos camponeses de Boane que usam a terra a mais de 50 anos;

e) Promover a acções que visam a protecção dos camponeses;

- f) Promover apoio mutuo, contribuindo para o bem esta material, e social dos seus associados e familiares.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Podem ser membros todos camponeses que aceitam e promovem o presente estatuto e programa da ACDB, sem distinção de sexo origem, profissão, religião e aquele que sejam autorizados e representados nos termos legais, considerando-se em categoria distinta a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros axiliares.

Dois) Consideram-se membros todos os que pretenderem usufruir dos benefícios da associação e que tenham subscrito a estrutura pública.

Três) São membros ordinários todos os que sendo nacionais ou estrangeiros venha aderir a associação.

Quatro) São Auxiliares os que não se propõem dos benefícios que associação proporcionam, mas simpatizando com os fins da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A atribuição de categoria de membro ou ordinário será por deliberação da Assembleia Geral, mediante a proposta do presidente do Conselho de Direcção.

Três) E os auxiliares são livres de aderir a associação simpatizando-se com os princípios e fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito por órgãos directivos da associação;
- b) Participar descensão da vida a associação em Assembleia Geral e os demais órgãos para os quais tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades a associação;
- d) Receber as publicações e propor a admissão de novos membros;
- e) Beneficiar-se de providência social em caso de morte, doença e incapacidade física e mental;
- f) Em caso de demissão ter direito a escolha a proposta da sua demissão;
- g) Tomar conhecimento das actas lavradas em livro do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Tomar conhecimento do relatório de contas da associação;

- i) Ter o direito de ver os filhos em escolas e bolsas de estudos dentro e fora do país;

- j) Ter direito a assistência medica medamentosa gratuita desde que provem de incapacidade económica;

- k) Usufruir dos benefícios instituídos pela associaç.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer cumprir o estatuto e o regulamento da associação;
- b) Cooperar para fortalecimento da associação;
- c) Pagar as cotas pontualmente que forem estipuladas em Assembleia Geral;
- d) Defender a boa imagem da associação;
- e) Defender a utilização as instalações da associação;
- f) Proteger e difundir com o presente estatuto na sua aplicação correcta;
- g) Garantir o bom ambiente de trabalho dentro da associação;
- h) Cumprir com os demais deveres decorrentes da qualidade de associado, dedicando-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- i) Prestar a associação as informações para o bom comprimento das suas finalidades;
- j) Contribuir para o prestígio e o progresso da associação;
- k) Denunciar actos de abuso ou excesso de poder.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os membros da associação perderam esta qualidade por:

- a) Renúncia espessa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer poderá renunciar as suas qualidades de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de direcção por qual poderá ponderar as razões evocadas devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações.

Três) Expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se virar de forma grave e retirado o estatuto e regulamento e praticar actos que prejudique a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro de realizar as suas cotas, não será considerado violação deste estatuto que notifique o presidente do conselho de direcção e esta tenha confirmado tal incapacidade.

Cinco) Compete a assembleia geral decidir sobre a aceitação e a expulsão de qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão)

São órgãos da Associação dos Camponeses de Boane:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Presidente;
- d) Vice-presidente;
- e) Secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação dos camponeses de Boane, constituído por todos os membros fundadores e ordinários nos termos do presente estatuto, reúne-se uma vez por ano podendo-se reunir em extraordinariamente quando for convocado por dois terços dos membros ou pelo presidente da associação para o efeito do balanço e diversos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral tem seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(competência dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos Órgãos Directivos, os membros de direcção nominalmente;
- i) Presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal;
- ii) Secretário-geral;
- iii) Conselho.
- b) Aprovar o estatuto e plano;
- c) Fixar o valor da quota;
- d) Apreciar, corrigir e aprovar o relatório da prestação de conta apresentado pelo presidente;

- e) Aprovar e autorizar a celebração dos contratos as organização congénere;
- f) Aprovar o relatório e contas anuais da associação bem como os seus planos e orçamento;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem a sua consideração apreciação pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- h) Criar outros órgãos que julguem convenientes;
- i) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão qualquer membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) O presidente é o responsável da associação coagido pelo vice-presidente, compete a eles o controle e a execução correcta pela Assembleia Geral e reúne-se duas vezes por ano.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Dirigir a associação;
- b) Dirigir as associações da assembleia no plano interno;
- c) Nomear e demitir os chefes dos departamentos;
- d) Prestar os chefes dos departamentos;
- e) E conferência e empresa sobre a vida da associação;
- f) Sempre coagido pelo vice-presidente que tem como tarifa intermédia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretariado geral)

Compete:

- a) Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral;
- b) Assessorar as actividades da mesa;
- c) Prestar conta as das suas actividades ao presidente e a conferência geral;
- d) Garantir o funcionamento pleno e eficaz dos departamentos criados pela Assembleia Geral;
- e) Prestar e negociar acordos no âmbito das suas competências nos termos de presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de controlo da legalidade de fiscalização de actividade administrativa, financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Compõem ao Conselho Fiscal:

- a) Secretário;
- b) Secretário adjunto e um relato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A focalizar e controlar a aplicação correcta dos fundos aprovados em Assembleia Geral;
- b) Velar pela aplicação do estatuto, programa e regulamento interno da associação dos camponeses de Boane;
- c) Velar pela correcta administração dos fundos da associação;
- d) Receber queixar dos membros e estruturar os respectivos processos disciplinares;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Dar o informe anual a conferência geral, sobre receitas geradas durante o ano anterior e os fundos existentes no cofre;
- g) Controlar e sancionar sobre a aplicação abusiva dos fundos desmobilizados e sobre a má conduta dos membros, ouvidos o secretário geral;
- h) Velar e resolver os conflitos de interesse dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas da associação)

Contribuem receitas das associações:

- a) Produtos das jóias e quotas cobradas dos membros;
- b) As contribuições, subsídios donativos ou qualquer outra subvenção de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- c) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da prestação de serviços ou da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultante da administração da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da associação dos camponeses são:

- a) Bandeira;
- b) Emblema e carimbo.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos e distintivo constara do regulamento e serão aprovados na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Departamento)

Os departamentos são órgãos que articulam e executam o aparelho da associação que dentro das necessidades poderá se criar tanto para o desempenho das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

A associação poderá contactar ao seu serviço a membros em regime de contrato de trabalho ou contacto de prestação de serviço, os membros que prestarem serviços em regime de contrato, poderão ser remunerados mediante a subsídios mensais e compete o conselho fiscal da associação, aprovar o estatuto do trabalhador membro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações do estatuto)

O estatuto só poderá se alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros presentes sobre o Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A associação dos camponeses de Boane, só poderá ser dissolvida por voto dos membros em, conformidade com artigo anterior.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral meneará liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Destino do património)

Um) Em caso da dissolução, todos os bens da associação remeteram a favor do estado.

Dois) Em caso dissolução, todos os órgãos serão automaticamente extintos e os seus bens serão revertidos aos órgãos de escalão imediatamente superior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas)

As dúvidas que sustentarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou pelo órgão ao qual essa competência for delegada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável em vigor na república de Moçambique.



Associação Vida Nova Renovada de Macomia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por despacho n.º 13 de Agosto de 2015, perante o administrador do Distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, Francisco Alberto Chavo, docente de N3, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária,

nos termos do n.º 1 do artigo 5 n.º 6/2006 de 3 de Maio denominada por Associação Vida Nova Renovada de Macomia, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, constituída por mulheres, homens e jovens de 18 até aos 65 anos de idade. constituída entre os membros: (i) Horácio Jacob – Presidente; (ii) Matias Patrício Tomé – Secretário; (iii) Juma Maíere Muinde – Oficial de campo; (iv) Damião Gaspar – Supervisor; Neves Faustino Daipo – Membro; (v) Maria Cornelio Lyukuto – Membro; (vi) Ancha Ambasse – Membro, é devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia é um grupo de cidadãos que se propõe trabalhar de diversos modos para o bem da comunidade no que tange a promoção do respeito a vida, de valores morais da unidade nacional da luta contra várias enfermidades espirituais e materiais que apoquentam a sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, autonomia e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia é de carácter voluntária sem fins lucrativos e, nela, podem fazer parte todos os cidadãos interessados sem aceção de ninguém.

ARTIGO SEGUNDO

Autonomia

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, administrativa e financeiras próprias.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia, distrito de Macomia, província de Cabo delgado podem abrir delegações em todos os distritos e províncias do país.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia tem os seguintes objectivos:

- a) Incutir ao povo a vontade da luta contra o mal;
- b) Empenhar-se na defesa da vida;

- c) Recuperar os valores morais na nossa sociedade;
- d) Desenvolver a actividade cultural e o desporto;
- e) Promover iniciativas que despertem dotes e vocações nos jovens e na população em geral.

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação Vida Nova Renovada de Macomia todas as pessoas singulares e colectivas privadas ou publicas, nacionais ou internacionais, residentes ou não na província de Cabo Delgado desde que aceite com os estatutos e programas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da Associação Vida Nova Renovada de Macomia podem ser:

- a) Membros fundadores – Que tenham participado na constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Que foram admitidos depois da aprovação do presente estatuto;
- c) Membros honoríficos – As pessoas que assim se designam por deliberação da Assembleia Geral e pela relevância na contribuição para o bem da organização.
- d) Membros beneméritos – São pessoas singulares ou colectiva que tenham contribuído material ou financeiramente para a realização dos objectivos.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

A admissão dos membros é feita mediante o pedido subscrito e para os honoríficos e beneméritos mediante a resposta da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Gozar de benefícios e garantias que o estatuto lhe confere;
- d) Receber um documento que o vincula a associação.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Contribuir activamente para o bem da associação;

- b) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- c) Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos directivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Os membros da associação que violarem o presente estatuto terão as seguintes sanções:

Repreensão simples e depois pública registadas na ficha de admissão, suspensão, demissão e expulsão.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

São os órgãos da associação: (i) A Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Direcção; e (iii) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo e constituído por todos os membros de direito e as deliberações deste são obrigatórias para os restantes órgãos e demais membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, o vice-presidente e o secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por dois anos podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e discutir os membros da mesa e do Conselho de direcção e fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço e relatório de contas;
- c) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;
- d) Fixar os valores de quotas e actualizá-los consoante a inflação da moeda;
- e) Estabelecer acordos de cooperação com demais instituições;
- f) Deliberar a extinção da associação e o destino a dar os bens da associação;
- g) Responsabilizar os titulares dos actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos exceptuando as da alteração dos estatutos e dissolução da associação que requerem três quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho da direcção

Dirige a associação e se constitui de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo eles: (i) Um presidente da associação; (ii) Um vice-presidente; (iii) Um secretário executivo; (iv) Um secretário; e (v) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competencia do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho da Direcção:

Dirigir todas as actividades, deliberar sobre a admissão de todo o pessoal, apreciar relatórios, propor a abertura de delegações, preparar e celebrar acordos, assinatura de documentos feita pelo presidente ou a aquele faz as vezes dele na ausência, criar departamentos e nomear os respectivos chefes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da Associação Vida Nova Renovada de Macomia

Um) Compete ao presidente da Associação Vida Nova Renovada de Macomia:

- Presidir as sessões do Conselho da Direcção;
- Autorizar a utilização dos recursos da associação;
- Representar legalmente a associação no plano interno e externo;
- Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) O presidente da associação na sua ausência ou impedimento será substituído pelo vice-presidente se isso convier e ao critério do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que controla, fiscaliza e emite pareceres sobre a implementação do plano de acção aprovado pelo Conselho da Direcção sobre a gestão administrativa e financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e auditoria e é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Um Presidente do Conselho Fiscal, um vogal e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Eliminar a escrita e a documentação da associação que achar inconveniente;
- Eliminar o parecer sobre o balanço financeiro anual e prestação de contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- Eliminar o parecer sobre operações financeiras da associação e desenvolver pelo Conselho da Direcção e dar o parecer sobre o relatório de contas;
- Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção quando, para tal, for solicitado;
- Verificar as contas e situação financeira da Associação Vida Nova Renovada de Macomia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para ver o cumprimento das contribuições e propostas de trabalho.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente por sua iniciativa ou por dois dos seus membros e, ou, a pedido do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal competem:

- Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- Garantir a fiscalização das actividades da associação para o bom andamento dos seus órgãos.

Dois) O regulamento interno da associação estimulava as outras funções do presidente e dos outros membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Secretário Executivo

Compete ao secretário executivo:

- Criar e organizar os serviços da associação;
- Exercer as acções disciplinares sobre os membros da associação;
- Participar nas acções da Assembleia Geral e da Direcção Geral;
- Participar nos actos de gestão corrente da associação que a lei, os presentes estatutos e o regulamento preconiza;
- Propor ao Conselho da Direcção a contratação do pessoal qualificado a assumir tarefas da associação para o bom funcionamento desta;

f) Participar os actos que lhe forem incumbidos pela Assembleia Geral, Conselho da Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- Proceder a cobrança de receitas da associação e efectuar depósitos dos valores arrecadados;
- Assinar juntamente com o secretário executivo, ou a quem legalmente o substituir na sua ausência, as ordens do levantamento de valores sob obrigação de assinatura principal do presidente da associação;
- Proceder liquidação das despesas da Associação Vida Nova Renovada de Macomia devidamente autorizada pela direcção;
- Elaborar os balancetes trimestrais e o balanço anual para o efeito de prestação de contas junto ao Conselho de Direcção da Associação Vida Nova Renovada de Macomia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património da associação

O património da Associação Vida Nova Renovada de Macomia é constituído por jóias, cotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venham a ser adquiridos por meio de donativos, subsídios, doações, heranças ou legados que vierem a ser concedidos a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolos

Um) É símbolo da Associação Vida Nova Renovada de Macomia, o emblema.

Dois) A discrição dos elementos dos símbolos constará no regulamento interno da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução da associação

A Associação Vida Nova Renovada de Macomia dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral feita pela maioria de três quartos de todos os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

A liquidação resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros designados pela Assembleia Geral que determinarão os seus poderes, as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissões

Em caso de omissões nos estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, sete de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Hillcrest International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736985, uma entidade denominada Hillcrest International School, Limitada, entre:

Evonne Thabo Mbewe, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Bulawayo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104891629F, emitido aos 24 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Moses Chipokore, casado, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Mutare, portador de Passaporte n.º DN166231, emitido aos 10 de Janeiro de 2013, pela República de Zimbabwe.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Hillcrest International School, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, Malhampsene Village, casa n.º 55, na província do Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços na área de educação e formação contínua em geral, nomeadamente concepção, implementação e gestão de processos e programas de educação por conta de outrem e por conta própria, a nível da educação básica, média e superior, formação contínua, desenvolvimento de pesquisas, gestão de empresas, gestão de parcerias, gestão de recursos humanos, gestão financeira, marketing, comunicação empresarial, engenharia, arquitectura, representação e participação em negócios, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar por conveniente desenvolver no âmbito da promoção de ensino, formação contínua e pesquisa.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Moses Chipokore, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais à sócia Evonne Thabo Mbewe, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de três milhões de meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de ambos os sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Evonne Thabo Mbewe, administradora eleita em assembleia geral, e com um mandato de três anos. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado devidamente autorizado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham aos 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação de ambos os sócios até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Administrador apresentara o balanço de contas de ganhos e resultados, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua dissolução gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se, por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Joseph Cozinhas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100360543, uma entidade denominada Joseph Cozinhas, Limitada, entre:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Renascência Vasco Macuacua, de 30 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048191C, emitido pelos serviços de identificação da cidade de Maputo, aos 18 de Abril de 2012, com validade até 18 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo;

Lúcia de Assunção Macuacua, de 17 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102074937B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 30 de Abril de 2012, com validade até 30 de Abril de 2022, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Joseph Cozinhas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Zimpeto.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Produção de cozinhas e imobiliários;
- Prestação de serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal;

c) A sociedade, poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), conforme ao câmbio de dia, e correspondente a suas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 17 000,00 MT (dezassete mil meticais) pertencente a José Renascência Vasco Macuacua correspondente a 80%;
- Uma quota no valor de 3 000,00 MT (três mil meticais) pertencente a Lúcia de Assunção Macuacua correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contractos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por eles assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por

carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade, não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por herdeiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo dos três sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Cinco) Cumprindo a disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2013. — O Técnico, *Ilegível*.

Techno Profissional School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743086, uma entidade denominada Techno Profissional School – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Carlos Pedro Malate, casado com Jocelina Moisés Machel, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262423B, emitido aos 14 de Junho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Techno Profissional School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e outras formas de representação

A sede da empresa rua da Resistência n.º 307/A Matola-cidade, Matola A. Outras representações poderão se criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto a administração de cursos técnico profissionais, consultoria, prestação de serviços e incubação de empresas.

Dois) A empresa poderá dedicar-se a outras actividades afins, requerendo para tal as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 30 000,00 MTn (trinta mil metcais), subs-

crito integralmente e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quota

A divisão e transmissão de quota a terceiros, a título oneroso, fica sujeita aos termos em que for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Composição, direcção e reuniões

Um) A assembleia geral é formada pelo único sócio Carlos Pedro Malate, que será representado por três ou cinco membros designados pelo conselho de administração da Techno Profissional School.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente da mesa, eleito de entre os três ou cinco membros representantes do sócio Carlos Pedro Malate naquele órgão.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa própria, por solicitação do conselho de administração ou de, pelo menos, dois administradores deste órgão, com antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas todas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o julgar necessário ou quando seja convocada pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral e votos

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de contas do conselho de administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;

- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de administração;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de um metcal de capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

A gestão da empresa e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros, devendo um deles ser o Presidente, designado de entre eles ou por uma direcção executiva, cuja composição e competências serão por aquele definidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Ao conselho de administração compete:

- a) Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando, em cada caso, o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, para discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião ou qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) O conselho de administração deliberará por maioria simples dos administradores ou seus representantes na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida, nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição

O conselho fiscal é constituído por três pessoas, das quais uma será o presidente, um vogal e um secretário, ou por um único membro, em caso de ser uma empresa especializada no ramo de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Ao conselho fiscal compete:

- Verificar o cumprimento da legislação aplicável à sociedade, no exercício das suas actividades;
- Emitir, sempre que julgar necessário, pareceres sobre o estado da tesouraria, situação económica e financeira da sociedade, quando assim o entenda necessário;
- Assistir às reuniões do conselho de administração da sociedade, quando assim o entenda necessário;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que mereça a ponderação do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Obrigações

A empresa obriga-se:

- Por duas assinaturas, sendo, necessariamente, uma delas a do presidente e outra de qualquer membro do conselho de administração ou pelo membro da direcção executiva assim designado pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Em assunto de mero expediente, bastará a assinatura do que for definido pelos membros da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício, balanço e contas

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites de tempo impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Carlos Pedro Malate

Mabalane Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze de Maio de dois mil e dezasseis procedeu-se à dissolução da sociedade Mabalane Inertes, Limitada, com o capital social de catorze milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil, seiscentos e cinco, a folhas cento e oitenta e seis do livro C traço quarenta e três, com a data de doze de Setembro de dois mil e cinco, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, nos termos conjugados pelos artigos 119.º 229.º n.º 1 alínea a) do Código Comercial.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Pingas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e dezasseis, a Pingas, Limitada, com sede em Beleluane-Boane, rua da Mozal, parcel n.º 371, matriculada sob NUEL 100216485, deliberaram a cessão de totalidade da quota, nomeação de representante legal, aumento do capital social e aprovação total dos estatutos da empresa, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projecto de Investimentos e Gestão Auto Sustentada, Limitada, ou abreviadamente Pingas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beleluane-Boane, na rua da Mozal, parcela n.º 371.

Dois) A administração e/ou a gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a gestão de investimentos e prestação de serviços e consultoria, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito será integralmente realizado em dinheiro, até três meses depois da aprovação do aumento do capital social, e será de Um milhão de meticais (1 000 000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao senhor Jaime Filipe Lopes Soares da Silva; e
- Uma quota de valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, igualmente pertencente ao senhor Jaime Filipe Lopes Soares da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia-geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;

d) Prática pelo sócio de actos de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom-nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) e f) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, para assembleias ordinárias, e de 7 dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente/administrador. Obriga a sociedade apenas uma assinatura, a do gerente ou quem este indicar nos termos do n.º 6 infra, deste artigo.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica nomeado gerente/administrador da sociedade, o senhor Jaime Filipe Lopes Soares da Silva, podendo este por meio de procuração, indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a administração e gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a 5%) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JC Clearing & Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade JC Clearing & Consulting Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL, 100618087, com o capital social integralmente realizado de vinte mil, meticais, os sócios deliberam alterar a sede da sociedade, passando, assim, o numero um, do artigo segundo dos estatutos, a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua da Unami, n.º 291, 1.º andar, bairro Malanga, cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecna Impermeabilizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade Ecna Impermeabilizações, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100618087, com capital social integralmente subscrito de 10 000,00 MT (dez mil meticais), reunidos em assembleia geral tomaram as seguintes decisões:

Autorizar o sócio Nelson Abdul Remane a ceder a sua quota de mil meticais, pelo seu valor nominal à favor da senhora Amélia Francisca Trindade da Costa Pereira e, outra quota no valor de quatro mil, pelo seu valor nominal à favor do senhor Elton Bruno da Costa Pereira.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondentes a 90% do capital social da sociedade pertencentes ao senhor Elton Bruno da Costa Pereira;

b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondentes à 10% do capital social da sociedade pertencentes Amélia Francisca Trindade da Costa Pereira.

Ainda em assembleia geral foi deliberado, até nova assembleia geral dos sócios, a inalterabilidade do senhor Elton Bruno da Costa Pereira como gerente da sociedade com mais amplos poderes de gerência legalmente permitidos, podendo sozinho vincular a sociedade e emitir procurações que se julguem necessárias.

Igualmente, foi decidido manter como representante legal da sociedade e dos sócios, o senhor Elton Bruno da Costa Pereira, com domicílio profissional em Maputo, sito na rua das Dallias, bairro do Jardim, cidade de Maputo a quem conferem os mais amplos poderes permitidos por lei, para representar e agir em nome da sociedade e dos sócios para assinar os documentos privados ou as escrituras públicas de alteração dos estatutos e o respectivo registo comercial, bem com representar a sociedade junto de ministérios e demais instituições públicas e para executar qualquer acto complementar que se mostre necessário para o cumprimento do presente mandato.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimovel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade Afrimovel, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, sita na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, *flat* seis, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100454882, a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, que, passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300 000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 150 000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), corres-

pondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alliaz Badrudin;

- b) Uma quota no valor nominal de 90 000,00 MT (noventa mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Titans Investments, Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de 60 000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nawaz Manji.

Em tudo o mais não alterado, nos mesmos estatutos, mantém-se em vigor, nos precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Soares Oliveira – Construção Civil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Soares Oliveira – Construção Civil & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 809, matriculada sob NUEL 100698501, com capital social de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), o sócio único deliberou o aumento do capital social, de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) para 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais) consequentemente o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

NA Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade NA Gás, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100598426, deliberou por unanimidade de votos a cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Graeme Robertson à Nu Africa Gas, Limited, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, procedendo, por

consequente, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Nu Africa Gas, Limited, titular de uma quota no valor nominal de 49 000,00 MTn, representativa de 98% do capital social;
- b) Rachmat Imanuel Suhirman, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MTn, representativa de 1% do capital social; e
- c) Cédric Simonet, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MZN, representativa de 1% do capital social.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Crossing Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se à alteração da denominação social da sociedade matriculada nos livros de registo da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número cinco mil e quinhentos e setenta e sete, a fls trinta e oito do livro C traço dezasseis, com a data de dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, com o capital social de trezentos mil meticais, bem como, o sócio Adrian Frey dividiu e cedeu a sua quota correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social na sociedade, com os respectivos direitos e obrigações, à favor do sócio Victor Timóteo e em consequência, alteram-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crossing Maputo, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e dez mil meticais

representativa de setenta por cento pertencente ao sócio Adrian Walter Frey;

- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais representativa de trinta por cento pertencente ao sócio Victor Luís Timóteo.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade Prestige Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 7118-17C-19, com o capital social de 3 243 000,00 MT, os sócios Protea Seafoods e Lonrho Food Supply Chain Management Limited, cederam a totalidade das suas quotas, sendo que, uma quota representativa de setenta por cento do capital social foi cedida para a sociedade Pambene Holding, Limitada, que entra como nova sócia e duas quotas, representando 30% do capital social pertencente foram cedidas a Songueia Pateguana, pelo seu valor nominal e em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, que corresponde a 3 243 000,00 MT (três milhões duzentos e quarenta e três mil meticais), dividido em três quotas, encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 2 270 100,00 MT (dois milhões duzentos e setenta mil e cem meticais), representando 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Pambene Holding Limitada;
- b) Duas quotas, com o valor nominal de 972 900,00 MT (novecentos e setenta e dois mil e novecentos meticais), representando 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a Songueia Pateguana.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Chiango Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade Chiango Projectos

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100196182, com o capital social de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), o sócio Adrian Frey cedeu a totalidade da sua quota, representativa de 50% do capital social para a sociedade Pambene Holding Limitada, pelo seu valor nominal e que entra como nova sócia. A sócia Platinum Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, cedeu a totalidade da sua quota, representativa de 50% do capital social para o senhor Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, pelo seu valor nominal e em consequência, altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento pertencente ao sócio Pambene Holding Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento pertencente ao sócio Santos Gonzaga Jeque.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dataserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e um à vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 963-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e dezasseis, o sócio Companhia de Moçambique, S.A., divide a sua quota no valor nominal de vinte e sete milhões de meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e seis milhões, setecentos e trinta mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social que cede à favor da Entrepasto Investimentos, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 27 000 000,00 MT (vinte e sete milhões de meticais), correspondente a duas quotas:

- a) Companhia de Moçambique, S.A., com uma quota no valor nominal de 26 730 000,00 MT (vinte e seis milhões, setecentos e trinta mil meticais), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital social; e
- b) Entrepasto Investimentos, S.A., com uma quota no valor nominal de 270 000,00 MT (duzentos e setenta mil meticais), a que corresponde 1% (um por cento) do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Cibel Agro-Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100748649, uma entidade denominada Cibel Agro-Indústria, Limitada.

Primeiro. Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Janeiro de 2010, residente na rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Segundo. Construtora Cibel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100518988, aos 8 de Agosto de 2014, titular do NUIT 400275211, neste acto representada por Renato Salvador Mazivila, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com domicílio na Avenida Maguiguane, n.º 412, 1.º andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Cibel Agro-Indústria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo, agricultura e indústria de processamento de produtos agrícolas, pecuária, mineração, consultoria e prestação de serviços, comercialização de mobiliário e material de escritório, comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comércio por grosso e a retalho, e em regime *franchising*, desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Construtora Cibel, Limitada.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das deliberações legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deve ser do consentimento dos sócios, gozando estes sempre do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;

b) Pela assinatura de um director executivo ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os sócios ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Academia Page, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751609, uma entidade denominada Academia Page, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Eugénio Fernando Bila, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100251314N, emitido na cidade de Maputo, aos 27 de Abril de 2015, e válido até 27 de Abril de 2020, titular do NUIT 110704526, residente na cidade da Matola, bairro Trevo, Q. 20, casa n.º 20;

Segundo. Martinho Martins Mucuaana, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251284N emitido na cidade de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2015, e válido até 13 de Janeiro de 2020, titular do NUIT 105953631, residente na cidade da Matola, bairro da Machava H, casa n.º 54.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Academia Page, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Ensinar e promover acções de formação em futebol;
- b) Difundir e desenvolver a pratica de futebol;
- c) Promoção e agenciamento de jogadores de futebol;
- d) Promover o intercâmbio social e desportivo com ênfase na educação académica dos futebolistas;
- e) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, e consultoria em matéria de futebol;
- f) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei;

- g) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais;
- h) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eugénio Fernando Bila, com quinhentos mil meticaís (500 000,00 MT) correspondentes a 50% do capital social;
- b) Martinho Martins Mucuna, com quinhentos mil meticaís (500 000,00 MT) correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade, e representado e dirigido por um director-geral um gerente.

Dois) Ficam desde já nomeados director geral o senhor Eugénio Fernando Bila e gerente da sociedade o senhor Martinho Martins Mucuna.

Três) O conselho de gerências e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem a pratica de todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral cabe ao conselho de gerência, representado pelo director-geral e pelo gerente.

Dois) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessarios poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome

da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura do director-geral e gerente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo conselho de gerência.

Três) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representa-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750260, uma entidade denominada Horizonte Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Dino Abdine Malai, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infule

Q. 60, casa n.º 183, cidade da Matola 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100784112B, emitido aos trinta de Abril de dois mil pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Horizonte Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na cidade da Maputo, na Avenida Olof Palm, n.º 798, 2.º andar esquerdo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, venda de equipamento informático, serviços gráficos, publicidade e *marketing*, venda de equipamento hospitalar, venda de equipamento mobiliário, venda de equipamento electrónico e eléctrico, com importação e exportação, assistência técnica, vigilância electrónica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócio Dino Abdine Malai.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dino Abdine Malai e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, Ilegível.

Vancoe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752034, uma entidade denominada Vancoe, Limitada.

Primeiro. Johannes Stefanus Coetzee, casado, com Vanja Coetzee, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º M00074511, residente em Komati Port e acidentalmente em Maputo;

Segunda. Vanja Coetzee, casada, com Johannes Stefanus, em regime de separação de bens, natural da África do Sul, e residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte n.º M00074509, emitido aos 21 de Novembro de 2012;

Terceiro. Andreas Petrus Rudolph Van Heerden, casado, com Anna Catharina Barnard, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, e residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade sul-africana titular do Passaporte M00108691, emitido aos 20 de Fevereiro de 2014.

E disseram os outorgantes:

Pela presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Vancoe, Limitada, e terá a sua sede em Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à indústria do turismo e imobiliária;

b) Aquisição, alienação, locação e administração de bens imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, e intermediação imobiliária;

c) Desenvolvimento de aldeamentos turísticos ou empreendimentos imobiliários para o desenvolvimento da actividade turística ou não, incluindo em regime de habitação periódica;

d) Desenvolvimento de gestão imobiliária incluindo desenho, consultoria, construção de infra-estruturas imobiliárias para a prossecução de quaisquer fins legalmente autorizadas;

e) Prestação de serviços de consultoria em *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas: (i) Uma de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Johannes Stefanus, equivalente a 33.33%; (ii) Uma de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente à sócia Vanja Coetzee, equivalente a 33.33% do capital social; (iii) Outra de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Andreas Petrus Rudolph, equivalente a 33.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renuncia-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

ARTIGO OITAVO

(Interdição por morte)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 30 dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados Johannes Stefanus Coetzee, Vanja Coetzee e Andreas Petrus Rudolph Van Heerden, que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer supratributos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Quatro) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

=====

**Huichen International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100725452, uma entidade denominada Huichen International, Limitada.

Primeira. Lijun Chen, maior de nacionalidade chinesa, casado portador do DIRE n.º 11CN00071793 SQ, de 17 de Novembro de 2015, e expirará aos 17 de Novembro de 2016, residente no bairro Central Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, designado primeiro outorgante;

Segundo. Huizhang Tan, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00016599F, de 6 de Julho de 2015, e expirará aos 6 de Julho de 2016, residente o bairro de Triunfo, Q. 5, casa, designado segundo outorgante.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Huichen Internaciona, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Huichen International, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola Gare, Q. 1, casa n.º 180-B.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção civil;
- b) Bombas de combustível;
- c) Venda de mobiliário de escritório e de residência, importação de mobiliário diversa;
- d) Material de construção civil;
- e) Importação e exportação de maquinaria diversa para construção civil;
- f) Importação e exportação de viaturas para a construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000,00 MT (dois milhões de meticais), corresponde à soma de (2) duas quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondendo a 70% do capital social, pertencente o sócio Lijun Chen;
- b) Uma quota do valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Huizhang Tan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias-gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um (1) gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente terá não o poder necessário à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária em duas assinaturas do gerente e do sócio.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor, Lijun Chen.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FBCM Marketing Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750538, uma entidade denominada FBCM Marketing Corporation, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Belisário de Castro Maculuve, de 26 anos, natural de Maputo e residente no bairro de Laulane, Q. 52, casa n.º 565, província de Maputo, portador da Carta de Condução n.º 10433394/1, emitido em Maputo, aos 30 de Novembro de 2012;

Segundo. Méria Ricardo Mbanze, de 23 anos, natural de Maputo, e residente no bairro da Maxaquene D, Q. 28, casa n.º 154, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104389529, emitido na cidade de Maputo aos 24 de Outubro de 2013;

Terceiro. Larsen Mutica Mendonça, de 23 anos, natural de Maputo, e residente no bairro das Mahotas, Q. 24, casa n.º 229, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101592948C, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Novembro 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

A sociedade adopta a denominação FBCM Marketing Corporation, Limitada, e tem a sua sede na Avenida OUA, bairro da Malanga, n.º 3, andar rés-do-chão, Nhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivos, prestação de serviços de *marketing*, publicidade e vendas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MT (cinquenta mil metcais), dividido pelos sócios:

- Francisco Belisario de Castro Maculuve, com o valor de 30 000,00 MT (trinta mil metcais) correspondente a 60% do capital;
- Méria Ricardo Mbanze, com o valor de 12 500,00 MT (doze mil e quinhentos metcais), correspondente a 25%; e

Larsen Mutica Mendonça, com o valor de 7 500,00 MT (sete mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Belisario de Castro Maculuve, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente Francisco Belisario de Castro Maculuve ou dos dois sócios em simultâneo especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Coframoz – Cofragens Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751143, uma entidade denominada Coframoz – Cofragens Moçambique, Limitada, entre:

Larsen Hubert Cândido, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, 626, 1.º andar dto; cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido aos 6 de Maio de 2016;

Adriano Salvador Chimbutane, maior, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente no Q. F, casa n.º 298, Xai-Xai, 4, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282622B, emitido aos 21 de Junho de 2016; e

Salvador Filipe Cuinica, maior, solteiro, natural de Guíja, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 Julho, n.º 2399, 2.º andar F/7, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004220861I, emitido aos 18 de Julho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Coframoz – Cofragens Moçambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Coframoz – Cofragens Moçambique, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na rua de Anguana, 83, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Realização de atividades no sector da construção civil, em obras públicas e particulares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100 000,00 MT (cem mil meticaís), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em três quotas, sendo:

- a) 40 000,00 MT (quarenta mil meticaís), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Larsen Hubert Cândido;
- b) 30 000,00 MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Adriano Salvador Chimbutane;
- c) 30 000,00 MT (trinta mil meticaís), o equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Salvador Filipe Cuinica.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social, será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer da caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas à favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quarto) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo director-geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Larsen Hubert Cândido.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á à sua liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ETM – Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746069, uma entidade denominada ETM – Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Miguel Ângelo Tomo Monteiro, casado, com Deoclenilde Agostinho Sandoca Monteiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101495366C, emitido aos 22 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ETM – Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 756, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, transporte e logística, assim como venda de material de construção. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150 000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à quota do único sócio Miguel Ângelo Tomo Monteiro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Miguel Ângelo Tomo Monteiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chunguas Microcrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725746, uma entidade denominada Chunguas Microcrédito, Limitada, entre:

Ivan António de Iracema Chunguana, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304493749N, emitido aos 8 de Novembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Abrantes Fernando Inácio Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823754B, emitido aos 23 de Novembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Alika Iracema Ana Chunguana, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AH12383, emitido aos 3 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, neste acto representado pelo senhor Ivan António de Iracema Chunguana, no exercício do poder parental.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Chunguas Microcrédito, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Malhangalene, na rua da Coimbra, n.º 190, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, operador de microcrédito, concessão de crédito, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com no valor nominal de 90 000,00 MT (noventa mil meticais) correspondente a 90%, do capital pertencente ao sócio Ivan António de Iracema Chunguana;
- b) Uma quota com no valor nominal de 5 000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 5%, do capital pertencente ao sócio Abrantes Fernando Inácio Matsinhe;
- c) Uma quota com no valor nominal de 5 000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 5%, do capital pertencente à sócia Alika Iracema Ana Chunguana.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, Abrantes

Fernando Inácio Matsinhe, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 2 anos, podendo ser nomeado terceiros mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção dos sócios;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo caso omisso regularão as disposições e leis aplicáveis.

Maputo, 29 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Wami – Serviços e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100746166, uma entidade denominada Wami – Serviços e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Judite da Glória Estefane, residente na cidade da Matola, na Machava-sede, casa n.º 13, Q. 26, portador do recibo de Bilhete de Identificação n.º 00453773, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Agosto de 2015, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wami – Serviços e Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Nossa Senhora de Saúde, número trezentos e dezaseis, rés do chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços, montagem de teto falso, percianas, montagem de cozinhas modulares, decoração de interiores comércio e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Judite da Glória Estefane, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, desig-

nadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

RL Ocean Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747448, uma entidade denominada RL Ocean Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Salomão António Manjate, solteiro, natural de Manhica, residente no bairro do Infulene, casa n.º 583, Q. 10, cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231581N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2010, com validade vitalícia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a denominação de RL Ocean Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Dar-Es-Salaam, n.º 226, rés-do-chão, bairro da Sommershield. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Pesca;
- Prestação de serviços de pescadão;
- Consultoria e serviços;
- Comércio internacional de importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticeais), pertencente a único socio Salomão António Manjate.

Dois) As quotas da sociedade não poderão em caso algum serem alienadas sem que seja o próprio socio.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo cento e setenta do Código Comercial.

Quatro) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO QUINTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Marara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749300, uma entidade denominada Grupo Marara, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Amonusa – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100726076, e NUIT 400701652, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1.094, Alto-Maé, cidade de Maputo representada pelo seu associado, senhor Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449033N, emitido aos 12 de Julho de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio;

Segunda. Zambeze Comunicação e Imagem, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100725819 e NUIT 400701301, com sede na Avenida Lucas Luali, n.º 820, Alto-Maé, cidade de Maputo representada pela sua associada, senhora Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034742P, emitido aos 30 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Market Solution – Sociedade Unipessoal Limitada, NUIT 400667934, com sede na Avenida Gungunhane, bairro Chambone 6, Maxixe- Inhambane representada pela sua associada, senhora Lúcia da Célia Valente portadora do Bilhete de Identidade n.º 08100173726Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Quarta. Agostinho Assado Menezes Gaveta, solteiro, maior, de 32 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Songo, residente no bairro Polana Caniço A, bairro nº 49, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292476J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Dezembro de 15, NUIT 111105340;

Quinta. Américo Bernardo Rosa, maior, solteiro, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente na Vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102587680C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 26 de Setembro de 2012, NUIT 102709330.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Marara, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1094, 2.º andar, *flat* única, bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A formação no ensino superior, a investigação científica e a extensão universitária;
- b) O desenvolvimento integrado do ensino, pesquisa em padrões de elevada qualidade;
- c) Formação de cidadãos com competência nas diferentes áreas de conhecimento técnico e científico;
- d) Promover e divulgar a criação cultural e o desenvolvimento científico, tecnológico, económico, social e artístico da sociedade;
- e) Fomentar nos formados o espírito empreendedor e orientando-os para o auto-emprego;
- f) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- g) Prestação de serviços nas áreas de formação do ensino superior e técnico-profissional e outros serviços afins;
- h) Prestação de serviços técnicos de administração, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria em nutrição, saúde alimentar, educação nutricional, capacitação profissional e especialização nutricional a instituições públicas e privadas e ONG's;
- j) Prestação e execução de serviços técnicos nas áreas de marketing, comunicação e imagem corporativa, produção gráfica e multimídia, edição de publicações.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que, obtida a autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000, 00 MT (cem mil meticais) dividido em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Amonusa – Sociedade Unipessoal, Limitada com trinta e dois mil meticais, correspondente a 32% do capital social;
- b) Zambeze Comunicação e Imagem, soc. Unipessoal, Limitada com dezasseis mil meticais, correspondente a 17% do capital social;
- c) Market Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada com doze mil meticais, correspondente a 12% do capital social;
- d) Agostinho Assado Menezes Gaveta com trinta e dois mil meticias, correspondente a 32% do capital social;
- e) Américo Bernardo Rosa com sete mil meticais, correspondente a 7% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Teodato Adelino António Sanveca Muatiacale.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

O.B.B. Green Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100269821, uma entidade denominada O.B.B. Green Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José de Sousa Simão, maior, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana e residente na Vila Olímpica, bloco 22,

APT 8, edf-3, bairro Zimpeto nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700067Q, emitido aos 25 de Novembro de 2015 emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação.

Dois) O.B.B. Green Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita, n.º 222, 2.º andar, nesta cidade.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 500 000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente ao único sócio José de Sousa Simão, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestacoes suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor José de Sousa Simão, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SETIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposicoes finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fceals Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751453, uma entidade denominada Fceals Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fáuzio Momed Saide, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477790J, emitido Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Agosto de 2014, residente no bairro do Alto-Maé, avenida da Zâmbia, n.º 43, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Fceals Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante, bar, café;
- c) Venda de bebidas alcoólicas;
- d) Serviço de fornecimento de comida (*catering*);
- e) Centro de treinos (formação e capacitação);
- f) Exploração de *take aways*;
- g) Importação e exportação gerais;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Representação de marcas e patentes;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota pertencente a Fázio Momedé Saide.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada plenamente pelo sócio único Fázio Momedé Saide que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador da sociedade;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Um) Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Bulule e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750740, uma entidade denominada Bulule e Filhos, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sérgio João Bulule, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397387J, emitido aos 8 de Outubro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ndlavela, Q. 7, casa n.º 551, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Shelton Sérgio João Bulele, menor natural e residente no bairro Ndlavela, Q. 7, casa n.º 55, cidade da Matola Posto Administrativo de Infulene, portador de Bilhete de Identificação Civil de Maputo, Fernanda Sérgio Bulele, menor, natural de Maputo e residente no Bairro Ndlavela, Q 7, casa n.º 7, casa n.º 18, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105696439C, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; Kelves Sérgio Bulule, menor, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, Q 7, casa n.º 18, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105696438M, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo; Noémia Sérgio Bulule, menor, natural de Maputo, residente no bairro Ndlavela, Q. 7, casa n.º 18, cidade da Matola, Posto Administrativo de Infulene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105696436Q, emitido aos 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bulule & Filhos, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro 1.º de Maio, Q. n.º 16, talhão n.º 14599/14801, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de turismo e hotelaria.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos de legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 750 000,00 MT (setecentos e cinquenta mil metcais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social assim dividido:

- a) Sério João Bulule, com uma quota de 187 500,00 MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos metcais) correspondente a 25% do capital social;
- b) Shelton Sérgio Bulule, com uma quota de 112 500,00 MT (cento e doze mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital social;
- c) Fernando Sérgio Bulule, com uma quota de 112.500,00 MT(cento e doze mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital social;
- d) Kelves Sérgio Bulule, com uma quota de 112 500,00 MT (cento e doze mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital social;
- e) Aires Sérgio Bulule, com uma quota de 112.500,00 MT (cento e doze mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital social;
- f) Noémia Sérgio Bulule, com uma quota de 112 500,00 MT (cento e doze mil e quinhentos metcais) correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Da administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Sérgio João Bulule.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuara com os seus herdeiros ou seus representantes legais, me caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 29 de Junho de 2015. — O Técnico,
Ilegível.

Lindapele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706121, uma entidade denominada Lindapele – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hersínia Noémia Mouzinho Manjate, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 1284, 10.º andar, flat 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102753517P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Janeiro de 2013.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lindapele – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2679, flat 16, 8.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Vendas e distribuição de produtos cosméticos;
- b) Importação e exportação de produtos cosméticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais (10 000,00 MT), correspondem a uma quota pertencente à sócia única Hersínia Noémia Mouzinho Manjate.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Hersínia Noémia Mouzinho Manjate, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador única.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pfluxela Exhibition Gallery, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade Pfluxela Exhibition Gallery, Limitada, reuniram para deliberar sobre o acréscimo do objecto social da empresa, as actividades de transporte, tours, férias, eventos, transfers, car rentars e prestação de serviços.

Como consequência dessa deliberação foi alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade relacionada com fornecimento, venda e comercialização de infra-estrutura de feiras/exibições e de serviços de organização.

Dois) Actividades de transporte, tours, eventos, transfers, car rentars, prestação de serviço.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

Concluída a discussão de todos pontos da ordem de trabalhos, não havendo mais nenhum assunto a tratar e não pretendido os demais presentes tomar a palavra, a presidente da mesa da assembleia geral deu por encerrados os trabalhos, tendo esta reunião sido encerrado pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira fé e validade, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gostino de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número quatro, de vinte de Agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Gostino de Ouro, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Gar de Mercadorias das Mahotas, n.º 58, matriculada sob NUEL 100238985, com o capital social de cem mil meticais, as duas sócias, a senhora Domingas de Jesus Luís Mosse, e senhora Agnes Yamtcha Djite, deliberaram sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão da quota pertencente à sócia Agnes Yamtcha Djite à favor do senhor Genesis Kongor Killah, casado, com Yolanda Valerie Massaes, Killah em regime de comunhão dos bens, natural de Camarões, residente nesta cidade na Avenida Olof Palm, n.º 913, portador do DIRE n.º 11CM000170778F, emitido aos 13 de Abril de 2012, pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo, por consequência da sessão de quota e mudança do endereço, alteram-se os artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade que passa a ser:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Dostinho de Ouro, Limitada, tem a sua sede na rua Gar de Mercadorias das Mahotas, n.º 58, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Domingas de Jesus Luís Mosse, com valor de 50 000,00 MT, correspondente a cinquenta

por cento do capital social e Genesis Kongor Killan, com o valor de 50 000,00 MTn, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kudumba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Kudumba Investimentos, Limitada, com sede na praça dos trabalhadores, número sei, constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de treze milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 16522, reuniu-se em sessão extraordinária do conselho de administração e de conformidade com o número um, do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, deliberaram alterar o endereço da sua sede social e consequente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Bagamoyo, número trezentos sessenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas e a presente acta, depois de lida vai ser assinada pela administradora da sociedade.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Steel Service Centers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100613328, uma entidade denominada Steel Service Centers, Limitada, entre:

Jorge Américo Pereira da Paiva, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Clara Manuela Santos Ferreira, natural de Vila Nova de Famalicão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M417429, emitido

aos 8 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Fronteiras de Famalicão em Portugal;

Victor Joaquim Perreira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, divorciado maior, natural de Vila Nova de Famalicão onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 395492, emitido aos 16 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Fronteiras de Famalicão em Portugal.

Que constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Steel Service Centers, Limitada, e tem a sede no Distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 1151, na cidade de Maputo.

SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de metalomecânica, comercialização, importação e exportação, e fabrico de equipamento e material.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao projecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

QUARTO

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

QUINTO

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a 51% do capital social, percente ao senhor Jorge Américo Parreira de Paiva e outra no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao senhor Victor Joaquim Perreira de Paiva.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazerem suprimentos da sociedade depois de acordo dos sócios.

SEXTO

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, sendo sempre indispensável a assinatura do sócio maioritário para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Parágrafo único. Os gerentes podem delegar a pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

OITAVO

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

NONO

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente haverá balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

VCGB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral

da sociedade denominada VCGB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua 1301, n.º 61, segundo andar, bairro Sommerschied, matriculada sob NUEL 100479273, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO SEGUNDO

A sede da sociedade localiza-se na Avenida Agostinho Neto, número mil quatrocentos e catorze, primeiro andar, sala três, bairro Central, na cidade de Maputo, província do Maputo, Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Inter Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751801, uma entidade denominada Inter Supplies, Limitada.

Primeira. Zélia Vanessa Edgar Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, nascida a 21 de Junho de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392852C, emitido aos 28 de Agosto de 2015, válido até 28 de Agosto de 2020, residente em cidade da Matola, Avenida União Africana, n.º 44, província de Maputo;

Segundo. Hugo Feliciano Albino Chissaque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido aos 4 de Abril de 1985, Bilhete de Identidade n.º 110301357389Q, emitido aos 3 de Agosto de 2011, válido até 3 de Agosto de 2016, residente no bairro Malhangalene, rua Abreu de Lima, n.º 78, rés-do-chão, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Inter Supplies, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua dos Flamings, n.º 68, cidade de Maputo, bairro da Coop.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou quaisquer outras

formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação, entre outras actividades;
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Consultoria;
- j) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % é pertença da sócia Zélia Vanessa Edgar Cossa;
- b) Uma quota do valor de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 % é pertença do sócio Hugo Feliciano Albino Chissaque.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á que, posteriormente e por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A Assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes ao capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;

c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;

d) Política de dividendos;

e) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio, porém, a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;

c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**MH – Cozinha Mediterrânea, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100746255, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Mark Leslie Kreel, casado, sob regime de comunhão de bens, com Healter Lynn Kreel natural e residente na África do Sul,

portador do Passaporte n.º 466348223, emitido na República da África do Sul, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete;

Segunda. Healter Lynn KreeL, casada, sob regime de comunhão de bens, com Mark Leslie KreeL, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO2898767, emitido na República da África do Sul, aos vinte um de Outubro de dois mil e treze e válido até vinte de Outubro de dois mil e vinte três;

Terceiro. Graham Terrence Leslie Voget, casado, sob regime de comunhão de bens, com Christine Voget, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243, emitido na República da África do Sul aos oito de Agosto de dois mil e sete, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Quarto. Christine Voget, casada, sob regime de comunhão de bens, com Graham Terrence Leslie Voget, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469488982, emitido na República da África do Sul aos oito de Agosto de dois mil e sete, válido até sete de Agosto de dois mil e dezassete;

Quinto. Steffan Rusche, casado, sob regime de comunhão de bens, com Paula Ann Rusche, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00071865, emitido na República da África do Sul aos dezasseis de Outubro de dois mil e doze, doze, válido até quinze de Outubro de dois mil vinte dois e

Sexta. Paula Ann Rusche, casada, sob regime de comunhão de bens, com Steffan Rusche, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 466959669, emitido na República da África do Sul, aos vinte sete de Março de dois mil e sete, válido até vinte seis de Março de dois mil dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MH – Cozinha Mediterrânea, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, podendo abrir sucursais, dele-gações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de empreendimentos hoteleiros tais como restaurante, bar e similares;
- b) Comércio, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 3 400,00 MT (três mil e quatrocentos meticais), correspondentes a 17% (dezassete por cento), do capital social, pertencentes ao sócio Mark Leslie KreeL;
- b) Uma quota no valor de 3 400,00 MT (três mil e quatrocentos meticais) correspondentes a 17% (dezassete por cento), do capital social, pertencentes a sócia Healter Lynn KreeL;
- c) Uma quota no valor 3 400,00 MT (três mil e quatrocentos meticais) correspondentes a 17% (dezassete por cento), do capital social, pertencentes ao sócio Graham Terrence Leslie Voget;
- d) Uma quota no valor de 3 200,00 MT (três mil e duzentos meticais) correspondentes a 16% (dezasseis por cento), do capital social, pertencentes a sócia Christine Voget;
- e) Uma quota no valor de 3 400,00 MT (três mil e quatrocentos meticais) correspondentes a 17% (dezassete por cento), do capital social, pertencentes ao sócio Steffan Rusche; e
- f) Uma quota no valor de 3 200,00 MT (três mil e duzentos meticais) correspondentes a 16% (dezasseis por cento), do capital social, pertencentes a sócia Paula Ann Rusche.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Mark Leslie KreeL.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, treze de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Macurru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legas de Tete sob o n.º 100658496, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macurru, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre:

Alberto Delfim de Deus, casado, com Ruth Cesta Alberto de Deus, em regime de comunhão adquiridos, moçambicano, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133942Q, emitido aos 24 de Abril de 2015, na cidade de Maputo e válido até 24 de Abril de 2020;

Ruth Cesta Alberto de Deus, casada, com Alberto Delfim de Deus, em regime de comunhão de adquiridos, moçambicana, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133943F, emitido aos 24 de Abril de 2015, na cidade de Maputo e válido até 24 de Abril de 2020.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Macurru, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a realização das actividades:

- a) Prestação de serviços na área de medicina geral e em especial a estomatologia;
- b) Restauração;
- c) Entretenimento;
- d) Transportes;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compras e venda de imóveis, entre outras;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultorias nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas.
- g) Prestação de serviços de consultoria jurídica;
- h) Prestação de serviços de tradução jurídica de documentos;
- i) Representação e exploração comercial de marcas;
- j) Exercício de advocacia em toda a sua abrangência;
- k) Formação e capacitação em recursos humanos;
- l) Importação e exportação;
- m) Exploração de recursos minerais;
- n) Exploração de gás e petróleo;
- o) Actividade agrícola; e
- p) Indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas, prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000,00 MTn (cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 4 000,00 MT, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Alberto Delfim de Deus;
- b) Uma quota de 1 000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a senhora Ruth Cesta Alberto de Deus.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestação e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um (1) ano renovável. o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) O director-geral poderá ser um dos membros do conselho de administração ou uma pessoa estranha a sociedade.

Cinco) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Travel Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100727358, a entidade legal supra constituída por Stephanie Amber Mott, solteira, de nacionalidade americana e residente em Massingana Vila Municipal de Vilankulo, portadora do Passaporte n.º 483863330, emitido aos 22 de Julho de 2011 nos Estados Unidos de América, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Travel Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede em Massinga, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de agência de viagens (realizar reservas) e consultoria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Stephanie Amber Mott.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão da sócia única

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Abril de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Becat Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Becat Private,

Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no 1.º Bairro, Travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100738279, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Becat Private, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Primeiro Bairro, Travessa um de Julho, na cidade de Quelimane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O fornecimento de serviços a todos os proprietários de equipamentos móveis através do fornecimento de uma equipe de manutenção ou técnicos individuais para os locais dos clientes;
- b) Manutenção e funcionamento da nossa própria frota e fornecimento de transporte para as empresas públicas e locais no país por meio de autocarros, veículos leves e pesados;
- c) Fornecer técnicos qualificados e semi-qualificados para cobrir dia e noite a frota de manutenção (24/7);
- d) Substituições, reparações e reconstrução de componentes/equipamentos *on-off* local, dependendo de qual opção é a melhor para manter alta clientela e frota disponível.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concor-

ram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Norbert Itai Pandehuni.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que vier a ser a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo decisão em contrário do sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, noeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à constituição da sociedade e declaração de início de actividades, as funções de Administração serão exercidas por Norbert Itai Pandehuni, com poderes de subestabelecimento, que no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Quelimane, 14 de Junho de 2016. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Prime Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada à folhas 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Owais Ahmed, Haji Sulemane Momade Inus e Shakil Valimohamed Yusuf.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Prime Imobiliária, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Prime Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maringonha, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRECEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o Investimento na área de infra-estruturas, compra, venda, aluguer e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Owais Ahmed, detém 500 000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Haji Sulemane Momade Inus, detém 250 000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a Vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Shakil Valimohamed Yusuf, detém 250 000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios sendo obrigatório a assinatura de dois dos três sócios, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Maio de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Serviços de Contabilidade, Auditoria e Recursos Humanos (SCARH), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos de Entidade Legais de Pemba, sob o número dois mil sessenta e dois, à folhas cento quarenta e um verso do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e quatro a folhas noventa, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, denominada Serviços de Contabilidade, Auditoria e Recursos Humanos (SCARH), Limitada, abreviadamente designada por (SCARH), Limitada, pelos sócios Chande Omar Momade e Anwar Abdul Gani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Serviços de Contabilidade, Auditoria e Recursos Humanos (SCARH), Limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, no bairro de Ingonane, podendo transferir para outra cidade, abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e recursos humanos e outras conexas da actividade principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades desde que esteja devidamente autorizado pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 350 000,00 MTn (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, repartidas por seguinte:

- a) 182 000, 00 MTn, correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Chande Omar Momade;
- b) 168 000, 00 MTn, correspondente a 48% do capital social, pertencente ao senhor Anwar Abdul Gani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas, desde que valor do capital a aumentar, resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, cessão ou alienação, no seu todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, uma quota será dividida pelos interessados na proporção das participações do capital.

Dois) Não havendo acordo sobre valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se os sócios pretenderem quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que esteja a ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar a data de recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelo sócio maioritário ou a pedido do outro sócio com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios se farão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferindo ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócios-gerentes ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o sócio maioritário como gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo sócio gerente em letra de favor de terceiros sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservada direito de amortizar aos sócios no prazo de noventa dias a contar com o consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume semprévvia amortização da sociedade;

b) Em caso de dissolução liquidação, tratando-se de pessoas colectivas.

c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão nomear entre si, um que todo represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos de seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reiterá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, trinta e um de Março, de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 12 verso a 14, do Livro de notas para escrituras diversas n.º 206, desta Conservatória, perante mim, Rui Lágrima Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Vroon B. V e Vroom Administration and Management B.V e por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação de Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Três) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de transporte marítimos, e outras actividades secundárias; venda de veículos motorizados, manutenção e reparação dos mesmos, venda de peças e acessórios para veículos motorizados, venda, manutenção e reparação de motocicleta, peças e acessórios relacionados; agenciamento envolvendo máquinas, equipamento industrial, navios e aeronaves; outros transportes terrestres apontados para passageiros, outros transportes terrestres para passageiros, transportes rodoviários de carga, manuseamento de cargas, armazenamento e armazéns; outras actividades de transportes aéreos secundários; actividades de outras agências de transportes; agência de desenvolvimento e venda imobiliária; compra e venda de imóveis; aluguer de imóveis; aluguer de viaturas; aluguer de equipamento para transportes terrestres; aluguer de tanques de água; aluguer de maquinaria e equipamento de material para construção civil e engenharia; aluguer de outras máquinas e equipamentos; pesquisa de mercado e apuramento de opinião pública; actividade de consultoria na área

de negócios e administração; administração nas actividades da participação de companhias; actividades em arquitetura, engenharia e consultoria relacionada; testes técnicos e análises; recrutamento laboral; actividades de segurança e investigação; limpeza industrial, actividades de empacotamento, desde que deliberado em assembleia geral e por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30 000,00 MTn, (trinta mil meticais), sendo 99% pertencentes a Vroon B.V. e 1% a Vroom Administration and Management B.V., totalizando 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha a carecer, aos juros e nas condições de reembolso que forem fixadas em assembleia geral. É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como a admissão de mais sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios, seus conjuges, ascendentes e descendentes, bem como a favor das demais pessoas depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral, ficando neste caso, atribuída a sociedade, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar, direito este que pertencerá em segundo lugar e individualmente aos sócios não cedentes se a sociedade não puder ou não quiser dele fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Sucessões e representações)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, em sua opção, confirmar com o representat e legal do sócio falecido, interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante simples deliberação da assembleia geral, fica desde já autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando ocorra sentença ou acordo judicial em processo de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens e a quota seja adjudicada, total ou parcialmente ao conjuge de um dos sócios;
- d) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente arresto, penhora ou venda judicial;
- e) Quando qualquer socio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação social ser tomada num prazo de noventa dias contados do conhecimento de algum gerente ou sócio do facto que permita a amortização.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço apurado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva e de quaisquer creditos na sociedade e o pagamento será feito pela sociedade, salvo deliberação em contrario, em prestações mensais, iguais, seguidas e sucessivas num prazo não superior a vinte e quatro meses a contar da referida deliberação social.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita do sócio por ela afetada e efectuados o pagamento da primeira prestação a ordem de quem de direito.

Quatro) A sociedade fica desde já autorizada, em optar pela sua aquisição ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Gerencia e forma de obrigar a sociedade)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gerência, mediante deliberação social tomada em assembleia geral, poderá ser remunerada fixando-se os seguintes termos e condições.

Três) O mandato da gerência é de três anos, sendo a eleição de novos gerentes deliberado em assembleia geral, por maioria simples, podendo ser reeleitos ou eleitos pessoas não sócias.

Quatro) A assembleia geral tem o direito de nomear, suspender e destituir a directoria com simples votação por maioria qualificada.

Cinco) A assembleia geral poderá denunciar a esta mediante comunicação escrita dirigida a sociedade tornando-se tal renúncia efectiva oito dias após a recepção pela sociedade de tal comunicação.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Um só gerente ou o seu procurador até ao montante de 10 000,00 MTn;
- b) Dois Directores para montantes acima de 10 000,00 MZN,
- c) Em caso nenhum o gerente ou o seu procurador ou seu/sua próxima relacionada, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos sociais, designadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

(Resoluções fora da assembleia)

Um) A resolução por escrito, assinada por todos os directores da companhia, deverá ser tão válida e efectiva como se tivesse decorrido em reunião convocada.

Dois) A assembleia geral poderá denunciar a esta mediante comunicação escrita dirigida a sociedade tornando-se tal renúncia efectiva oito dias após a recepção pela sociedade de tal comunicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Balancetes, contas e aplicativos de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovadas pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros liquidados anuais depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididas pelos sócios na porção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuizos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da companhia)

Um) A assembleia geral poderá denunciar a esta mediante comunicação escrita dirigida a sociedade tornando-se tal renúncia efectiva oito dias após a recepção pela sociedade de tal comunicação. A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em tudo o que não estiver presente nos presentes estatutos será aplicável o disposto na lei de onze de Abril de mil novecentos e um e de mais legislação subsidiária. Assim, o disseram e outorgaram.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

O Notário, assinado *ilegível*. Conta registada n.º 581/2016.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Maio de dois mil e dezasseis. — A Notária, *ilegível*.

African Diamond, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas desta n.º 205-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, Conservador e notário Superior dos Registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÚ, entre Liang Li e Duhua Cao.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por african diamond, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação African Diamond, Limitada, e constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no bairro de Mahate na EN 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fábriço de blocos, pavês, chapas IBR, portas e janelas de alumínio e tintas de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social, que sejam necessárias, desde que todos os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3 000 000,00 MT (três milhões de meticais), distribuídos em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Liang Li, com uma quota de 1 500 000,00 MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do Capital social;
- b) Duhua Cao, com uma quota de 1 500 000,00 MT, (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião de assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um gerente.

Dois) Fica desde já nomeado sócio gerente, o sócio Liang Li, com dispensa de caução.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, e bastante é suficiente a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável, serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 8 de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário, *ilegível*.

Pemba Bay Consultancies and Services

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de doze de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas 95v a 96 v do livro de notas para escrituras diversas n.º 184, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pemba

Bay Consultancies and Services pela sócia Lynnette Imogene Simon, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Pemba Bay Consultancies and Services, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Maringanha, no bairro de Wimbe, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer directa ou indirectamente outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente seja autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Lynnette Imogene Simon.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Lynnette Imogene Simon, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Baia Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas 85 a 86 v do livro de notas para escrituras diversas n.º 109, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada *Baia Azul, Limitada*, pela sócia Lynnette Imogene Simon, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de *Baia Azul*, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Muitua, Posto Administrativo de Murrebué, distrito de Mecufi, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o ecoturismo e alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer directa ou indirectamente outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente seja autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MTn (cem mil meticais), pertencente à sócia Lynnette Imogene Simon.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Lynnette Imogene Simon, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade *Concord Offshore Plus, Limitada*, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil setecentos vinte e nove, à folhas cento sessenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil setenta e dois, à folhas cento e sessenta e dois e seguinte, do livro E traço doze, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) *Concord Training Limited*, com uma

quota no valor nominal de 42 500,00 MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social; e *ii*) Nicolas Frank Werner Daniel com uma quota no valor nominal de 7 500,00 MT, (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade de cinquenta mil Meticais para doze milhões e cinquenta mil Meticais por entradas em dinheiro a subscrever e realizar integralmente por uma nova sócia.

Ponto dois. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Sociedade, em virtude do referido aumento do capital social.

Ponto três. Deliberar sobre a atribuição de poderes a qualquer administrador da Sociedade ou a outro representante legal para, individualmente, em nome e representação da Sociedade, praticar todos os actos que se mostrem necessários à concretização das operações de aumento do capital e alteração dos Estatutos, aprovadas nos termos das deliberações previstas nos anteriores pontos da ordem de trabalhos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à apreciação o ponto um da ordem de trabalhos acima mencionada, tendo sido discutido o facto de os sócios pretenderem capitalizar a sociedade no valor de 12 000 000,00 MTn (doze milhões de meticais), mediante aumento do capital social da sociedade de 50 000,00 MTn (cinquenta mil meticais) para 12 050 000,00 MTn (doze milhões e cinquenta mil meticais), a subscrever e a realizar nos seguintes termos e condições:

Modalidade do aumento de capital por novas entradas em dinheiro.

- a) Montante do aumento de capital – 12 000 000,00 MTn (doze milhões de meticais);
- b) Subscritor do aumento – O aumento do capital será subscrito e realizado por uma nova sócia Eurofin Strongeagle M1, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Maurícias, devidamente registada no competente registo de sociedades sob o n.º 120155 C1/GBL, com sede em 4th Floor, Raffles Tower, 19 Cybercity, Ebène, República das Maurícias;
- c) Valor nominal da nova quota – 12 000 000,00 MTn (doze milhões de meticais).

Repartição do capital social em resultado do aumento – O capital social passará a ser de 12 050 000,00 MTn (doze milhões e cinquenta mil meticais), repartido da seguinte forma:

Eurofin Strongeagle M1, titular de uma quota com o valor nominal de 12 000 000,00 MTn (doze milhões de meticais), representativa de 99,05% do capital social da sociedade;

Concord Training Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 42 500,00 MTn (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), representativa de 0,35% do capital social;

Nicolas Frank Werner Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de 7 500,00 MTn (sete mil e quinhentos meticais), representativa de 0,06% do capital social da sociedade.

- c) Prazo de realização da entrada – A entrada deverá ser integralmente realizada até à data do registo do aumento junto da competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Submetida a votação, foi a referida proposta de aumento do capital social aprovada por unanimidade dos sócios.

Passando, de seguida, à discussão do ponto dois da ordem de trabalhos, foi aprovado, pelo representante de ambos os sócios, proceder, sob condição da prévia subscrição e realização pela Eurofin Strongeagle M1 da entrada de capital em conformidade com o ponto um supra, à alteração parcial dos estatutos da sociedade, cujo artigo quarto passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12 050 000,00 MTn (doze milhões e cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12 000 000,00 MTn (doze milhões de meticais), correspondente a 99,05 (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Eurofin Strongeagle M1;
- b) Com uma quota no valor nominal de 42 500 00 MTn, (quarenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, pertencentes a sócia Concord Training Limited;
- b) Com uma quota no valor nominal de 7 500 00 MTn, (sete mil e quinhentos meticais)

correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nicolas Frank Werner Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Ainda no mesmo ponto da ordem de trabalhos, mais foi deliberado, pelo representante dos sócios, que se eliminasse o número três do referido artigo quarto e se mantivessem inalteradas as demais disposições dos estatutos da sociedade, ficando a versão actualizada arquivada na pasta de documentos relativa à presente assembleia geral.

Finalmente, no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos, foi aprovado, pelo representante dos sócios, conferir poderes a qualquer administrador da sociedade e/ou a qualquer advogado da Sociedade de Advogados Couto, Graça e Associados, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, em Maputo, designadamente às senhoras Erna Guetsa, Célia Francisco, Liliana Chacon ou Eunice Calu, para, individualmente, diligenciar com vista à prática de todos os actos necessários com vista à concretização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo a promoção dos registos e publicações dos actos acima referidos e, em geral, praticar todos os actos e executar todos os instrumentos, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo sem limitação, registos, documentos e todos e quaisquer requerimentos, que o referido representante julgue necessários, úteis ou convenientes para os propósitos acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante de ambos os sócios.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, oito de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Sanlo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Sanlo Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro com capital social de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob número mil trezentos setenta e um à folhas

cento oitenta e dois verso do livro C traço três e número mil setecentos e doze, à folhas setenta verso e seguintes do livro E traço onze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa de 26 de Abril de 2016, e pela escritura pública de 19 de Maio de 2016, achando se presentes os sócios:

José Maria Sanchez Castillo Lodaes, titular de uma quota no valor nominal de 350 000,00 MTn (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente 70% (setenta por cento), do capital social;

Fabio González De la Rosa, titular de uma quota no valor nominal de 150 000,00 MTn (cento e cinquenta mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento), do capital social.

A assembleia se considerou constituída e em condições de validamente deliberar, sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único. Aumento de capital.

Posto em discussão e apreciação do ponto único os sócios deliberaram sobre o aumento de capital social da sociedade, de 500 000,00 MTn (quinhentos mil meticais) para 5 000 000,00 MTn (cinco milhões de meticais) alterando assim o pacto sócio da sociedade no que refere ao artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5 000 000,00 MTn (cinco milhões de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3 500 000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio José Maria Sanchez Castillo Lodaes;
- b) Uma quota no valor nominal de 1 500 000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Fabio González De la Rosa.

De tudo quanto não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto sócio anterior.

A conservadora, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, três de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Anji Engenharia & Projecto de Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Junho de dois mil e dezasseis lavrada à folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 206, no Cartório Notarial de Pemba, a cargo, de Rui Lágrimas Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por Anji Engenharia & Projecto de Pemba, Limitada entre os sócios Wu Jiabao e Huang Xin, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Anji Engenharia & Projecto de Pemba, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Manono, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, de actividade na área de construção civil permitida na lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 150 000,00 MTn, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Wu Jiabao, são 75 000,00 MTn correspondente a 50% do capital social;
- b) Huang Xin, são 75 000,00 MTn correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados o senhor Wu Jiabao e Huang Xin como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Wu Jiabao, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Junho de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dez de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas 56 verso à folhas 57 verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco traço A do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de cessão de quota e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80 000,00 MTn (oitenta mil metcais), pertencente ao único sócio o senhor Mário Rui Pombo Tiago, e equivalente a cem por cento.

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelo sócio Mário Rui Pombo Tiago, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício e cabe ainda a este a gerência da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 10 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Afrocaça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 148 a folhas 154 do livro 468-A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

- i) Divisão, cessões e unificação de quotas; e
- ii) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais da seguinte forma distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 45 000,00 MTn (quarenta e cinco mil metcais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo sócio António de Moura Vieira;
- b) Uma quota com o valor nominal de 35 000,00 MTn (trinta e cinco mil metcais), representativa de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Jorge Manuel de Miranda Ferrão;

- d) Uma quota com o valor nominal de 10 000,00 MTn (dez mil metcais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, titulada pelo sócio Fernando Virgílio Mondlane.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Conges – Contabilidade e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, Conservador e Notário Superior e Notário em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se po conseguinte o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio José Manuel Carreira Martins, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, pertencente a sócia Lucinda Manuel Bata, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, pertencente ao sócio Nuno José Santos Teixeira Da Costa Gomes, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Escola de Condução Bela Vista 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e trinta à cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço D, do segundo cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Bela Vista 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra provincia do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objectivos;

- Formação de condutores de veiculos automóveis, ligeiros e pesados;
- Formação de condutores profissionais e de serviços públicos;
- Reciclagem de condutores;
- Exercer outras actividades decididas pelos sócios é permitida pela lei.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn

(vinte mil meticaís), correspondente a uma quota pertencente à sócia Maria de Fatima Ernesto Matavela.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando o em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia Maria de Fatima Ernesto Matavela, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, a ser escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A sócia, bem como o administrador por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste. Podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como o administrador poderão revoga-los a todo tempo, estes ultimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem juridica interna como intencionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercicio da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, respeitante ao exercicio e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Atelier Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas oitenta e dois a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatro e oito traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador notário superior e notário em exercicio no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Omar Daudo Omar e Flávia Alessandra Gibson Busatto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Atelier Comunicação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Atelier Comunicação, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número mil quinhentos e setenta e dois, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Comércio geral com importação e exportação;

- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Construção civil;
- e) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 10 000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Omar Daudo Omar;
- b) Uma quota com valor nominal de 10 000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Flávia Alessandra Gibson Busatto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence aos sócios Omar Dauso Omar e Flávia Alessandra Gibson Busatto os quais desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios Omar Dauso Omar e Flávia Alessandra Gibson Busatto.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2015. — O Notário,
Arlindo Fernando Matavele.



Aconam Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751488, uma entidade denominada Aconam Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Emílio Jacinto Manoca, de nacionalidade moçambicana, casado, com Sara Sarmento Gove, em regime de comunhão geral de bens, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844159N, emitido aos 25 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Aconam Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, n.º 43, bairro Jorge Dimitrov, quarteirão n.º 117, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço e consultoria na área financeira, microcrédito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a única cota pertencente ao sócio único Emílio Jacinto Manoca.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do administrador único Emílio Jacinto Manoca, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

MOZ T'S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100751216, entidade legal supra constituída entre Marius Scholtz, de nacionalidade sul-africana, casado, sob o regime de separação de bens, com Cecelia Scholtz, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04566058, de treze de Fevereiro de dois mil e quinze emitido na África do Sul, e Marco Scholtz, de nacionalidade sul-africana, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04566076, de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MOZ T'S, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia a Barra, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática das actividades turísticas, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação residencial;
- c) Restaurante e bar;
- d) Internet café;
- e) Impressão na área de serigráfica;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20 000, 00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Marius Scholtz;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio, Marco Scholtz.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Marius Scholtz, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo

dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Marius Scholtz, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Junho de 2016. —
A Conservadora, *Ilegal*.



Iren Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751038, uma entidade denominada Iren Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

No dia vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Ricardo Silvestre Guinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, Q. 43,

casa n.º 34, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101522051S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de três de Outubro de dois mil e onze;

Segundo. Irene André Utui, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q. 44, casa n.º 269, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101675334I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Iren Comercial, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote rés-do-chão, Q. 9, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais.

- a) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Silvestre Guinda;
- b) Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Irene André Utui, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Ricardo Silvestre Guinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não dissolve, mas continuará de acordo com as cláusulas incluídas no acordo de parceria.

Dois) Caso qualquer um dos herdeiros decida vender a sua parte na sociedade, os primeiros a serem abordados para efeitos de aquisição da mesma, deverão ser os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Babita Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750910, uma entidade denominada Babita Serviços, Limitada, entre:

Maria Deolinda Soares, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Franca, n.º 386, 3.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221520A, emitido aos 27 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Mércia Monte Soares Matine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua das Mahotas n.º 60, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177508I, emitido a 1 de Março de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Babita Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua das Mahotas n.º 60, bairro de Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria, gestão de negócios e recursos humanos, contabilidade e auditoria, *marketing* e publicidade, desenvolvimento social e conservação; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada e ainda poderá adquirir participações sociais em outras sociedades associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer

formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento capital social, pertencente a sócia Maria Deolinda Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mércia Monte Soares Matine.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e as sócias têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar

sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradoras, e membros do conselho de administração da sociedade, as sócias Mércia Monte Soares Matine e Maria Deolinda Soares com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Comitalia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744295, uma entidade denominada Comitalia, Limitada, entre:

Raffaello Tolio, maior, casado, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA0858991, emitido em 12 de Julho de 2010, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, residente na cidade de Maputo;

Teresa Dorota Bilarjusz, maior, casada, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA0743471, emitido em 5 de Julho de 2010, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, residente na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Comitalia, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comitalia, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro, n.º 321, em Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a importação e distribuição, a grosso e a retalho, de produtos de grande consumo, tais como alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de higiene pessoal e de proteção, acessórios e utensílios para uso pessoal e de cozinha, vestuário, calçados e acessórios moda, perfume e bijuterias, e material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MTn (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8 000,00MT (doze mil meticais), representando 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Raffaello Tolo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8 000,00 MTn (oito mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Teresa Dorota Bilarjusz.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 15 (quinze) dias, e 45 (quarenta e cinco) dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10 (dez) por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número 2 (dois) acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante carta ou fax com período de 30 (trinta) dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administrador único, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos 1 (um) administrador ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A Sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, o sócio Raffaello Tolio.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Matola Adversting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751720, uma entidade denominada Matola Adversting, Limitada.

No dia vinte um de Junho de dois mil e dezas-seis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes Outorgantes:

Primeiro. Salma Mahomemed Essa Sale, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Macuse-Ssede, residente na cidade da Matola, rua Régulo Xavier Mabote, casa n.º 342, quarteirão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144814B, de trinta e um de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Manuel Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, casa n.º 12, Q. 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204429803C, de dez de Outubro de dois mil e treze, emitido pelo Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matola Adversting, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matola Adversting, Limitada, tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola, n.º 678, Rua 12010,

Matola C, a sociedade pode, por deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes a prestação de serviços de publicidade e *marketing* desenho gráfico e impressão gráfica de logótipos, livros de vários tamanhos estampagem de roupas, serviços de informática, venda de matérias consumíveis a grosso e a retalho, venda de vestuário e seus acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota de setenta por cento (60%) correspondente a 12 000,00 MT (doze mil metcais), pertencentes senhora Salma Mahomed Essa Sale;
- Uma quota de trinta por cento (40%) correspondente a 8 000,00 MT (oito mil metcais), pertencentes ao senhor Manuel Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo senhor Manuel Fernando eleito por conselho de administração em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho administrativo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação de sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fecha-se -ao com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamento e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, as quotas permanecerão em indivisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Panhatan Clean Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740338, uma entidade denominada Panhatan Clean Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Albano Chulaule, solteiro, natural de Zongoene residente em Maputo, bairro Polana Caniço A, província de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318543Q, emitido aos 12 de Novembro de 2014, em Maputo;

Segunda. Laurinda Paulino Uaiane, solteira, natural de Maputo residente em Maxaquene C, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102194814, NUIT 130417736, emitido aos 12 de Julho de 2012;

Terceiro. Salfina Conhecido Macave, solteira, natural de Chicumbana Xai-Xai, residente em Maxaquene A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110506086, X, emitido aos 18 de Agosto de 2009, e válido até 18 de Agosto de 2019, NUIT 102766695.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Dois) A sociedade adopta a denominação de Panhatan Clean Company, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos limpezas gerais e jardinagem, lavagens gerais, afagamentos fumigações e outros serviços afins na área de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizados nos termos lei vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MT (cinquenta mil metical) dividido pelos 3 sócios, Albano Chulaule com o valor de 16.6,00 MTn que corresponde a 16%, 16,00 Mzn, Laurinda Paulino Uaiane com o valor de 16.6,00 MT que corresponde a 16%, 16,00 Mzn e Salfina Conhecido Macave com o valor de 16.6,00 MT que corresponde a 16%, 16,00 MT.

ARTIGO QUINTO

AUMENTO DO CAPITAL

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quotacendente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação e sua em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Laurinda Paulino Uaiane como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Enviromoz Vision, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751763, uma entidade denominada Enviromoz Vision, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Enviromoz Vision, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Mbuzini, n.º 400, Mavalane B, cidade de Maputo, Moçambique, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento de unidades de valorização de resíduos domésticos e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 63 000 000,00 MT, (sessenta e três milhões de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal 40 950 000,00 MTn (quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à EnviroServ Waste Management Mozambique Limitada; e
- b) Uma quota com valor nominal de 22 050 000,00 MTn (vinte e dois milhões e cinquenta mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Fundo do Ambiente – FUNAB.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) indicado pelo Fundo do Ambiente – FUNAB e os restantes 2 (dois) indicados pela EnviroServ Waste Management Mozambique Limitada.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou funcionário ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Soprotecção Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Magda Ossene Elias de Carvalho, Fernando António Carvalho e Ibrahimo Issufo Mangera, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Soprotecção Tete, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Soprotecção Tete, Limitada, com sede na cidade de Tete, no bairro de Chingodzi.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, assegurando serviços de defesa, vigilância e protecção de pessoas e bens, realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção, bem como a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos, e outros materiais, assim como a sua instalação e manutenção.

Dois) A sociedade prestará igualmente serviços na área da formação profissional, que para o efeito terá escolas e centros de formação.

Três) A sociedade prestará ainda serviços de consultadoria e assessoria em segurança privada.

Quatro) Proceder a importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de quinhentos mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Magda Ossene Elias Carvalho, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais ao sócio Fernando António Carvalho e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais ao sócio Ibrahimo Issufo Mangera.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Magda Ossene Elias de Carvalho, Fernando António Carvalho e Ibrahimo Issufo Mangera que, desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura por si só de cada um dos dois administradores nomeados, Magda Ossene Elias de Carvalho ou Fernando António Carvalho. Ou ainda a assinatura conjunta do Administrador nomeado Ibrahimo Issufo Mangera e um procurador de qualquer um dos Administradores Magda Ossene Elias de Carvalho ou Fernando António Carvalho.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Fernando

António Carvalho, nos termos e para os efeitos do artigo 982 do Código Civil e dos artigos 105 e 299 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira,
29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

SMC Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751143, uma entidade denominada SMC Industries, Limitada, entre:

Johan Stephan Cloete, casado, com Magdilla Johanna Cloete, sob o regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º 7708205020085, emitido aos 25 de Julho de 2008, em Pretoria;

Herold Meyer, casado com Juanita Meyer, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º 7603165016084, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, em Pretória;

Castro Davis Mafunjo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AF48638, emitido aos 30 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de SMC Industries, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2834, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se a fabricação, montagem e reparação de aço estrutural; demolição não explosiva de estruturas de aço; desenvolvimento fabricação e instalação de *pipeline*; soluções de correias transportadoras, fabricação, montagem e desenho; consultoria *draughting* e desenho; soluções de protecção de superfície industrial para proteger o capital; equipamento contra a abrasão, à corrosão e impactos; consultoria de segurança de saúde incluindo sistemas de gestão de qualidade; barreiras de segurança; unidades de gás pimenta para aplicações de segurança defensiva, engenharia electrónica.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 1 500 000,00 MT (um milhão e quinhentos meticais) dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de seiscentos mil meticais correspondente a 40% do capital social pertencente a Johan Stephan Cloete, outra no valor de seiscentos mil meticais correspondente a 40% do capital social, pertencente ao Herold Meyer e outra no valor de trezentos mil meticais, correspondente ao sócio Castro Davis Mafunjo, correspondente a 20% do capital.

Dois) À data do contrato o capital social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar

o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato á sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos órgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até á eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social, ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, *telex* ou *fax*, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete á assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- A política de dividendos;
- Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos ás empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
- Aprovação das participações financeiras em outras sociedades.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados;

- Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- As propostas de aplicação dos resultados;
- A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência fica constituído por um mínimo de dois membros eleitos pela assembleia geral que nomearão entre si um director-geral.

Dois) A remuneração do director será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência compete:

- Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral.
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director-geral que poderá nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele (s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete especialmente ao director geral, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder á gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem o conselho de gerência indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, á constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



ITAL – Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750775, uma entidade denominada ITAL – Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rebora Simone, maior, solteiro, residente no bairro Central A, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte de n.º AA5321342, emitido aos 21 de Dezembro de 2009, na Itália.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ITAL – Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 6.º andar, flat 2, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Projectos de construção e reabilitação de edifícios civis residenciais, indústrias, escolas, hospitais e instalações turísticas

- a) Venda, compra e arrendamentos de imóveis;
- b) Venda, compra e aluguer de equipamentos de construção e de agricultura;
- c) Importação e exportação de equipamentos de construção, agricultura e de mercadorias;
- d) Transporte rodoviário de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do país e mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00 MT, (dez mil meticalas), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Rebora Simone, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pagam em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, Rebora Simone que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Help Lavandarias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100735474, uma entidade denominada Help Lavandarias, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeira. Help Multiservice, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua da Guarda, n.º 170, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100100576, neste acto representada por César Sebastião Muianga, na qualidade de mandatário com poderes para o efeito, doravante designada por primeira outorgante;

Segunda. Marcela Valentim Tafula, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100053699F, emitido aos 19 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente nesta cidade, doravante designada por segunda outorgante;

Terceira. Suzete Teixeiras Ruas, casada, natural de Maputo-matola de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059140Q, emitido aos 19 de março de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designada por terceira outorgante.

É por mútuo acordo das outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pela demais legislação em vigor aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Help Lavandarias, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 176, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades de lavandaria e actividades relacionadas, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade subscrito e realizado, é de 200 000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 160 000,00 MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Help Multiservice, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Marcela Valentim Tafula;
- c) Uma quota no valor nominal de 20 000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Suzete Teixeira Ruas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pela administração, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (40%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual

da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: (a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e (b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida por Marcela Valentim Tafula.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação

financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Reconhecimento, registo e publicação)

Para os devidos efeitos, o presente documento, uma vez assinado pelos outorgantes na presença de notário, com as respectivas assinaturas reconhecidas na presença e na qualidade, será submetido à Conservatória de Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao seu registo e ser promovida a publicação oficiosa do mesmo, em *Boletim da República*, a fim de produzir os seus efeitos.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyaqondisa Security Services and Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744597, uma entidade denominada Siyaqondisa Security Services and Cleaning, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wilfred Zilawo, casado, com Thandiwe Precious Tshili, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, portador do Passaporte n.º A04428824, emitido aos 7 de Novembro de 2014, pela República Sul Africana;

Thinky Cabanga Sithole, casado, com Nokuthula Sithole, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, portador do Passaporte n.º M00019463, emitido aos 7 de Abril de 2010, pela República Sul Africana;

Anisio André Chemane, casado, com Lúcia Alexandre Nhaca Chemane, sob o regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482162F,

emitido aos 2 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo;

Abel Cuna Gujamo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 20CC84371, emitido aos 28 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Siyaqondisa Security Services and Cleaning, Limitada e tem a sua sede no bairro de Infulene, Rua do Atlético Clube n.º 20, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de segurança e formação;
- b) Construção civil;
- c) Limpeza geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticais) dividido em quatro partes desiguais assim distribuídas:

- a) Wilfred Zilawo, com uma quota no valor de 8 000,00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, e o sócio Thinky Cabanga Sithole com uma quota no valor de 8 000,00 MT (oito mil meticais) correspondente a 40% do capital social, e o sócio

Anísio André Chemane com uma quota no valor de 1000,00 MT (mil meticais) correspondente a 5% do capital social, Abel Cuna Gujamo com uma quota no valor de 3000,00 MT (três mil meticais) correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Wilfred Zilawo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

C & G Gardening and Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100751542, uma entidade denominada C & G Gardening and Events, Limitada, entre:

Primeiro. Bartolomeu Airton Pope Guiliche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062735B, emitido aos 13 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Marlon David dos Neves Cumbi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 10AA75188, emitido a 1 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de C & G Gardening and Events, Limitada, com sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo país, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de jardinagem e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000,00 MT (vinte e cinco mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 12 500,00 MT (Doze mil e quinhentos meticais) do sócio Marlon David dos Neves Cumbi, outra de valor nominal de 12 500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais) do sócio Baltolomeu Airton Pope Guiliche.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representações em assembleia geral)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Marlon David dos Neves Cumbi que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição do património)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, 29 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, da Logística

e Comércio do Norte, Limitada, com sede, sita na zona administrativa de Muanona, bairro Ontupaia, Município de Nacala-Porto, província de Nampula, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100131161, reuniu-se em sessão do conselho de administração e de conformidade com o número um do artigo segundo, dos estatutos da sociedade, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Mantém a actual redacção;
- b) Mantém a actual redacção.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

Quatro) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção e gestão imobiliária, com máxima amplitude permitida por lei.

E nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas dez horas, dando-se, assim, por concluída, da qual, para sua fé plena, foi lavrada acta, que, depois de lida vai ser assinada pelos administradores presentes.

Maputo, 22 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Universo Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede da

sociedade Universo Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nuel 100279096, com o capital social de seiscentos mil meticaís, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios Kamlesh Deugi; Manji Devji Rathod e Dinesh Deva Rathod, detetores de cem por cento do capital social.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, e não tendo sido esta assembleia, precedida das formalidades prévias legalmente pedidas para a sua convocação, todos os presentes, manifestaram a vontade de que a assembleia se constituísse com a seguinte ordem de trabalho:

Primeiro ponto. Transmissão de acções;

Segundo ponto. Nomeação dos mandatários da sociedade.

Aberta a sessão, presidida por Kamlesh Deugi na qualidade de director-geral tomou a palavra e declarou aberta a sessão e entrando para no ponto da agenda foi deliberado o seguinte:

O sócio Kamlesh Deugi, não lhe convindo a continuar na sociedade transmite as suas quotas, a favor de Manji Devji Rathod, avaliadas em cinquenta por cento de participação na sociedade e aparta-se da sociedade;

O Dinesh Devji Rathod, não lhe convindo a continuar na sociedade com a participação que vinha tendo na sociedade de vinte e cinco por cento transmite quinze por cento das suas quotas, à favor de Manji Devji Rathod e permanecendo na sociedade com uma quota de dez por cento;

Por sua vez o sócio Manji Devji Rathod, aceita adquirir as quotas pelo seu valor nominal e unifica-as a sua quota e passa a deter noventa por cento das quotas.

O quinto artigo passa a deter a seguinte descrição:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600 000,00 MT (seiscentos mil meticaís), dividido pelos sócios Manji Devji Rathod, com o valor de 540 000,00 MT (quinhentos e quarenta e mil meticaís), correspondente a 90% do capital e Dinesh Deva Rathod, com o valor de 60 000 MT (sessenta mil meticaís), correspondentes a 10% do capital.

Passado para o segundo ponto da agenda:

Ficou deliberado por unanimidade a nomeação do Senhor Manji Devji Rathod, como mandatário da sociedade, para em nome da instituição representa-la nos seguintes actos: Representar a sociedade perante todas as repartições, entidades e autoridades públicas e privadas.

Um) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade.

Dois) Transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessado.

Três) Requerer e assinar documentos, tomar compromissos e declarações verbais ou por escrito, pagar impostos e contribuições, fazer despachos nas Alfândegas, assinando conhecimentos, pertenças, endossos e termos de responsabilidade.

Quatro) Defende-la em todos processos judiciais, fiscais, requerer outras providências cautelares e para tal outorgar procurações forenses.

Cinco) Abrir e movimentar contas bancárias, depositar e sacar valores, pedir saldos, assinando e demais títulos de crédito;

Seis) Representar a entidade instituidora em conformidade com os estatutos aprovados pelo Conselho de Ministros.

Nada mais haver a tratar foi dado por encerrada a presente sessão, por mi Boaventura Jossefa Chambule lavrei a presente acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes sócios da empresa.

Maputo, 24 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510